



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

- LEI Nº 1.431 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.977 -

"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO DO RANCHO NA LIGAÇÃO COM MARIÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILDONAR FAY PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sessão e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para efeito de construção de ponte sobre o Córrego do Rancho, na ligação com Mariápolis, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em CR\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros).

ARTIGO 2º- O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente a CR\$ 473.958,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros), calculada de acordo com as normas e legislação vigente no Departamento.

ARTIGO 3º- A importância de CR\$ 473.958,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros) que cabe ao Município, e prevista no Artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Convênio, que o presente Lei autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO- As parcelas serão pagas em número de 29 no valor de CR\$ 15.790,00 (Quinze Mil e Setecentos e Noventa Cruzeiros) cada uma, e uma última no valor de CR\$ 16.048,00 (Dezesseis Mil e Quarenta e Oito Cruzeiros).

[Assinatura]
LR



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º- Para a cobertura da despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura um Crédito Especial no valor de CR\$.... 173.690,00 (Cento e Setenta e Três Mil e Seiscentos e Noventa e Cruzzeiros) para o pagamento de 11 prestações referentes ao exercício de 1978; a consignar no orçamento do município do exercício de 1979 CR\$ 189.480,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta Cruzzeiros) para pagamento de 12 prestações e no exercício de 1980 a dotação de CR\$ 110.788,00 (Cento e Dez Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Cruzzeiros) para pagamento de 7 prestações que desta forma liquidará o compromisso do município ora aprovado

ARTIGO 5º- Não sendo contratada a obra no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados da data da assinatura do Convênio, que a presente Lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a, automaticamente, nula para todos os efeitos do ajuste.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município


JAIR JOAQUIM MARTINS
Chefe do Gabinete

ATO PUBLICADO
EM ____/____/____

R.D. 2351
07/12/77
UR. 9